

DECRETO MUNICIPAL № 025/2021

Estabelece medidas sanitárias de prevenção e contenção da infecção humana pelo coronavírus, a serem adotadas entre os dias 06/04/2021 e 12/04/2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI**, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto Estadual nº 19.554/2021 que estabelece novas medidas sanitárias a serem adotadas para o enfrentamento da covid-19;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos de infecção humana pelo coronavírus no mês de fevereiro e março de 2021 neste município de Simões – PI;

CONSIDERANDO o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

RESOLVE

- **Art. 1º.** As medidas sanitárias, de natureza excepcional, estabelecidas neste decreto, vigorarão do dia 06/04/2021 ao dia 12/04/2021.
- Art. 2º. Fica proibido em todo o município de Simões a realização de festas, eventos, atividades que envolvam aglomerações, atividades culturais e sociais, funcionamento de casas de show e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividade festiva em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, com ou sem venda de ingresso, bem como:
 - Atividades de recreação infantil, tais como: cama elástica, brinquedotecas, pula-pula, escorregador.
 - II. Atividades de cunho associativo e sindical;
 - III. Banhos públicos em açudes, barreiros, barragens, piscinas públicas e similares;
 - Atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
 - V. Eventos esportivos de natureza pública ou particular.

José Wilson de Carvalho Prefeito Municipal CPT: 361.899.953-49



VI. Circulação de crediaristas ou vendedores ambulantes, oriundos de outros municípios, independentemente do tipo de veículo utilizado;

Art. 3º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 06, 07, 08, 09, 10 e 12 de abril de 2021 (terça, quarta, quinta, sexta, sábado e segunda):

- I. O comércio em geral poderá funcionar até s 17h.
- II. Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas poderão funcionar até às 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;
- III. Serviços de alimentação preparada e bebidas não alcoólicas, após às 20h, poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega em domicílio e retirada em balcão;
- IV. A Feira da Agricultura Familiar poderá ocorrer, no dia 10/04/2021 até às 12h.
 - § 1º Considera-se como feira da agricultura familiar aquela que conta com a participação exclusiva dos agricultores residentes neste município e que comercializem hortaliças, legumes, frutas e temperos;
 - § 2º Não será permitido a colocação de bancas/barracas com intuito de comercialização de qualquer produto distinto do mencionado no parágrafo anterior, ficando vedada a realização de feira livre;

Art. 4º. No dia 11/04/2021 (domingo) somente estão autorizadas a funcionar as seguintes atividades:

- Farmácias e drogarias;
- II. Borracharias;
- III. Posto de combustível:
- IV. Revendedora de gás liquefeito;
- V. Padarias;
- VI. Igrejas e templos religiosos;
- VII. Restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares, exclusivamente mediante serviço de entrega em domicílio e retirada em balcão

Art. 5º. As igrejas e templos religiosos estão autorizados a funcionar, da seguinte maneira:

- l. Nos dias 06, 07, 08, 09, 10 e 12 de abril, uma cerimônia por dia;
- II. No dia 11 de abril, duas cerimônias por dia.

Paragrafo único. As cerimônias devem acontecer com ocupação máxima de 30% da lotação do local e duração limitada a 2h.

Sosé Wison de Carvalho Prefeito Municipal CPF 361,899,953-49



- Art. 6º. No horário compreendido entre às 21h e as 05h, do dia 06 de abril ao dia 12 de abril de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade.
- A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policiais ou judiciária;
- II. Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- III. A entrega de produtos alimentícios;
- IV.A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V. A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
- § 1º para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do **caput** deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
- § 2º a vedação à circulação de pessoas a partir das 21h do dia 4 de abril se estenderá até às 5h do dia 13 de abril de 2021.
- **Art. 7º.** Os proprietários/responsáveis pelos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar na forma deste Decreto deverão observar as medidas higienicossanitárias necessárias para prevenção da transmissão do coronavírus, dentre elas:
- I. Controle do fluxo de pessoas no estabelecimento, a fim de não permitir aglomeração;
- II. Exigência de utilização de máscara por todos os que estejam no estabelecimento;
- III. Disponibilização de álcool em gel a 70% para assepsia das mãos, no momento do ingresso e saída do estabelecimento;
- IV. Distanciamento social de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
- Art. 8º. durante o período estabelecido no *caput* as <u>AULAS da rede pública e privada</u> deverão funcionar EXCLUSIVAMENTE por meio remoto/telepresencial.
- Art. 9º. Reforça-se a obrigatoriedade de utilização de máscaras por todas as pessoas que transitem ou permaneçam nos espaços públicos deste município de Simões-PI.
- Art. 10. Fica autorizado a realização de <u>VELÓRIOS</u> por período máximo de até 03hs (três horas).
- § 1º. Os falecimentos que tiverem como causa da morte infecção respiratória pelo coronavírus, ou qualquer doença relacionada a este, não poderão realizar velório e deverão ser levados diretamente do local de falecimento para o local de sepultamento.

30/e Wilson de Carvalho Prefeito Municipal CP: 361.899.953-49



- § 2º. A realização dos velórios deverá ainda observar as regras estipuladas nos incisos I a IV do artigo 7º deste Decreto.
- **Art. 11.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com a Vigilância Sanitária Estadual.
- § 1º. Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias constantes deste Decreto, caso necessitem, deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar e da Polícia Civil.
- § 2º. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.
- **Art. 12.** Em caso de descumprimento das medidas contidas neste Decreto os infratores ficam sujeitos as seguintes penalidades:
- I. Se pessoa física, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II. Se pessoa jurídica, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) a R\$ 17.650,00 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta reais).
- § 1º. Além da penalidade estabelecida neste artigo, os infratores estarão sujeitos ainda às sanções estabelecidas na Lei Estadual nº 6174/2012 (Código Estadual da Saúde) e na Lei nº 6437/1977.
- § 2º. Para a imposição da pena de multa e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias atenuantes ou agravantes e a condição econômica do infrator.
- Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 05 de março de 2021.

Prefeito Municipal Prefeito Municipal Prefeito Municipal Prefeito Municipal CPF: 361.899.953-49

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/N° CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000 Telefone: (89) 3456 - 1434

Email: municipiodesimoes@outlook.com